



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUN. CASCABEL

Recebido Hoje às 10:00 Hs.

PROTOCOLO nº 080/2023

Em 27/03/2023

Assinado por

Funcionário

PROJETO DE EMENDA À LOM N. 001 /2023

1º TURNO

Câmara Municipal de Cascavel

Desprovado na Sessão Ordinária

Cascavel 31/03/2023

(Handwritten signature)

Altera os arts. 23 e 24 da Lei Orgânica do Município de Cascavel/CE, na forma que indica.



A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cascavel, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

.....
III – orçamento anual, plano plurianual de investimentos e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (NR)

.....
XII – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e fixação da respectiva remuneração. (NR)

.....
Art. 24.

.....
XVIII – decidir sobre a perda de mandato de vereador, por voto de 2/3 (dois terços), nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica; (NR)

.....
Art. 33. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes ou no caso de empate o mais idoso, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, em escrutínio aberto e nominal, que ficarão automaticamente empossados. (NR)

.....
Art. 55.

Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Cascavel – Ceará
Fone/Fax: 3334-1141 – E-mail: cmc.cascavel@hotmail.com

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**



§ 3º O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Cascavel entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, AOS
14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.**

Priscila Monteiro da S. Lima
PRISCILA MONTEIRO DA S. LIMA
Presidente

Tiago Santos Rocha
TIAGO SANTOS ROCHA
1º Vice-Presidente

Erimar Inocêncio Moraes
ERIMAR INOCÊNCIO MORAIS
2º Vice-Presidente

José Freitas dos Santos
JOSÉ FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

Francisco Augusto da S. Filho
FRANCISCO AUGUSTO DA S. FILHO
2º Secretário



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a nossa proposição o fato de tornarmos a nossa carta municipal compatível com a Carta Magna de nossa nação, ou seja, tornando o processo legislativo idêntico ao processo legislativo federal, que aliás é uma obrigação nossa por todos os julgados do Supremo Tribunal Federal.

Na mesma senda tornamos as votações abertas e públicas, a fim de que a população, que constituiu os Vereadores no mandato, saibam quais votos estão sendo dados em cada matéria a ser apreciada nesta Casa de Lei, onde secreto é apenas o voto universal dos cidadãos nos dias das eleições gerais e municipais.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de apreciarmos positivamente a matéria em comento.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, AOS
24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.**

Priscila Monteiro da S. Lima
PRISCILA MONTEIRO DA S. LIMA

Presidente

Tiago Santos Rocha
TIAGO SANTOS ROCHA

1º Vice-Presidente

Erimar Inocêncio Moraes
ERIMAR INOCÊNCIO MORAIS

2º Vice-Presidente

José Freitas dos Santos
JOSÉ FREITAS DOS SANTOS

1º Secretário

Francisco Augusto da S. Filho
FRANCISCO AUGUSTO DA S. FILHO

2º Secretário